

AUTOGRAFO DE LEI Nº 2.851/2017

“Cria o Conselho Municipal de Trânsito.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, também denominado pela sigla COMUTRAN, com atribuição de assessorar o Poder Executivo Municipal nas tomadas de decisões no tocante as políticas públicas e aplicações dos recursos financeiros, exclusivamente, nos projetos de sinalização, engenharia de trafego, engenharia de campo e educação de trânsito e demais deliberações que se fizerem necessárias através de propostas de conselheiros.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Trânsito é composto por 10 (dez) membros titulares, sendo:

- I- Diretor da 187ª CIRETRAN;
- II- Comandante da Polícia Militar;
- III- Delegado da Polícia Civil;
- IV- Representante do Poder Executivo do Município de Estrela d'Oeste;
- V- Representante da Câmara Municipal;
- VI- Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII- Representante da ACE – Associação Comercial;
- VIII- Representante das auto-escolas;
- IX- Representante do Poder Judiciário;
- X- Representante do Ministério Público.

§1º - Conforme estabelecido em lei, o Presidente do COMUTRAN será o Diretor da 187ª CIRETRAN.

§2º - Os representantes de que trata este artigo serão indicados com seus respectivos suplentes.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito:

- I- Estabelecer diretrizes de sua área;
- II- Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, deliberando as políticas necessárias a realização de seus objetivos;
- III- Desenvolver estudos e pesquisas visando aperfeiçoamento das atividades e de administração, educação e engenharia de trânsito;
- IV- Gerenciar e fiscalizar a arrecadação de receitas e seu recolhimento.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do COMUTRAN:

- I- Dirigir as reuniões do Conselho Municipal;
- II- Solicitar apoio administrativo e técnico para o desempenho das atribuições de conselho;
- III- Estabelecer metas de trabalho do Conselho Municipal de Trânsito;
- IV- Nomear comissões através dos membros do COMUTRAN para tratar de assuntos de grande relevância.

Artigo 5º - Compete ao Secretário do COMUTRAN:

- I- Convocar as reuniões do Conselho;
- II- Dar ciência das deliberações das reuniões e afixá-las em local de costume na Prefeitura e na Câmara Municipal para conhecimento da população em geral;
- III- Encaminhar as deliberações das reuniões ao Prefeito Municipal para despacho e responde-las aos requerentes;
- IV- Encaminhar à Câmara Municipal os pareceres, análises e deliberações do Conselho;
- V- Elaborar as atas das reuniões;
- VI- Realizar acompanhamento das decisões do Conselho quanto à sua execução, bem como relatar aos conselheiros a situação das mesmas.

CAPITULO III DAS COMISSÕES

Artigo 6º - O Presidente do COMUTRAN poderá nomear uma comissão para emitir parecer sobre determinados assuntos de grande importância, caso entenda necessário.

Artigo 7º - A Comissão deverá:

- I- Possuir 03 três membros;
- II- Eleger um coordenador, um sub-coordenador, e um relator;
- III- Apresentar um relatório final num prazo máximo de 30 dias para apreciação do COMUTRAN sobre o assunto em análise, prorrogável por período igual sobre fundamentação justificável.

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Artigo 8º - O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§1º - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% de seus membros.

§2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o voto desempate.

§3º - O Presidente designará um dos membros do Conselho para secretariar as reuniões do biênio do seu mandato.

§4º - Os assuntos a serem discutidos em pauta nas reuniões ordinárias deverão ser enviados ao Secretário do Conselho com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência.

Artigo 9º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas dentro de um ano, sendo designado novo membro por ato do Prefeito, cabendo nova indicação do órgão ou entidade que compõe o COMUTRAN.

Parágrafo Único - As justificativas deverão ser feitas por escrito até a data da reunião subsequente a ausência.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício de caráter pessoal e indelegável e reconhecido como prestação de serviços de alta relevância para o Município.

Artigo 11 - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será alocado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 12 - Os casos omissos da presente Lei serão decididos nas reuniões ordinárias do Conselho.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 21 de março de 2017

Pedro Caluz da Silva
Presidente da Câmara

André Pelarin
1º Secretário

Vicente Aparecido Romero
2º Secretário

Jose Alexandre Boschiglia Pinotti
Diretor de Secretaria